



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação  
Ambiental e Territorial**

**Equipamentos para a Coesão Local -  
Equipamentos Desportivos**

---

Aviso Apresentação de Candidaturas

- ED/1/2009 -



---

## Equipamentos para a Coesão Local - Equipamentos Desportivos

### *Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - ED/1/2009*

Nos termos do Regulamento Específico - “Equipamentos para a coesão local” (a seguir designado por REECL), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso propõe o financiamento de operações através do Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local - Equipamentos Desportivos, do Programa Operacional Regional do Norte integrado no Objectivo Específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do Tema Prioritário 79 - Outras infra-estruturas sociais

#### **2. Objectivos**

As operações incluídas nas candidaturas devem reforçar o acesso a equipamentos e serviços colectivos que concorram para a coesão territorial, concebidas de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

---

O objectivo específico a prosseguir neste âmbito consiste em disponibilizar espaços desportivos de proximidade e pequena escala global para a prática físico-desportiva, facilmente acessíveis a partir dos locais de ensino, trabalho ou residência, que concorram para:

- (i) promover a actividade física e desportiva permanente, de modo acessível, saudável e em segurança para todos os cidadãos;
- (ii) recuperar o sentido lúdico das práticas físicas e desportivas ;
- (iii) orientar a motivação para a aventura e para a descoberta de experiências motoras.

### **3. Âmbito territorial**

NUTS II - Região do Norte.

### **4. Tipologia de operações**

4.1. Tendo por enquadramento o nº 1, a) do Artigo 3.º do REECL podem ser apresentadas candidaturas relativas às seguintes tipologias de operações:

- a) Pavilhões
- b) Polidesportivos
- c) Piscinas para fins recreativos, Cobertas e ao Ar Livre, nos termos da alínea f) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro.
- d) Piscinas de Aprendizagem, Cobertas, nos termos da alínea e) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro.

4.2. Os investimentos elegíveis no âmbito do presente Aviso podem ter a seguinte natureza:

- a) Construção
- b) Ampliação
- c) Requalificação

## 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do REECL e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;
- c) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do sector empresarial do Estado ou do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos desportivos, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios ou a Administração Central.

## 6. Formalização da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível em [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON" e os previstos no presente Aviso.

6.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção Geral de Contribuição e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON." valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

---

## 7. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para além dos elementos que determinam as condições gerais de admissão e aceitação das operações e dos beneficiários (artigos 5º e 6º do REECL), acresce os elementos constantes da Orientação Técnica Geral nº1/2009, em vigor à data de apresentação deste Aviso e disponível no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)

## 8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17.30 horas do dia 4 de Maio de 2009.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento) e incide sobre a despesa elegível.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

No que diz respeito à construção os montantes máximos de financiamento FEDER são os seguintes:

- a) 500.000 € (Quinhentos mil euros) por Pavilhão.
- b) 70.000 € (Setenta mil euros) por Polidesportivo.
- c) Piscinas para Fins recreativos:
  - c.1) 200.000 (Duzentos mil euros) por Piscina Coberta.
  - c.2) 100.000 € (Cem mil euros) por Piscina ao Ar Livre.
- d) Piscinas de Aprendizagem:
  - 500.000 € (Quinhentos mil euros) por Piscina Coberta.

## 10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## 11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 28.000.000 € (Vinte e oito milhões de euros) de FEDER, distribuídos da seguinte forma pelas tipologias:

- a) Pavilhões - 20.000.000 € (Vinte milhões de euros).
- b) Polidesportivo - 5.000.000 € (Cinco milhões de euros).
- c) Piscinas ao Ar Livre - 500.000 € (Quinhentos mil euros).
- d) Piscinas Cobertas - 2.500.000 (Dois milhões e meio de euros)

## 12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1. A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5.º do REECL.

12.2. Os beneficiários devem ainda, à data de candidatura:

- a) Deter a propriedade jurídica dos imóveis onde a operação realizada ou direito de utilização dos mesmos.
- b) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor.

## 13. Condições de admissão e aceitação de operações

13.1. A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REECL.

13.2. Para além das condições definidas no ponto anterior, os equipamentos que constituem as operações devem localizar-se na proximidade dos centros escolares, e estar a eles associados, bem como deve ser demonstrada a prestação de apoio à comunidade populacional envolvente em articulação com outros equipamentos sociais de utilização colectiva.

---

**13.3. Cumprimento do Sistema de Certificação de Edifícios de acordo com os Decretos-Lei nº 78/2006, 79/2006 e 80/2006 de 4 de Abril e Portaria nº 461/2007 de 5 de Junho.**

#### **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

##### **15.1. Critérios de selecção**

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007 -2013:

- A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional.
- B. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.
- C. Valorização do âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto.
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

##### **15.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de selecção constantes do ponto 14.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,25 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,10 E$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5,

---

sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério D indicado na fórmula anterior.

### **15.3. Entidades responsáveis pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

### **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até 4 de Agosto de 2009

### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site



---

[www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) o Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 19. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientação técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## 20. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local ”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.
- Decreto-Lei 317/97 de 25 de Novembro
- Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro

## 21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

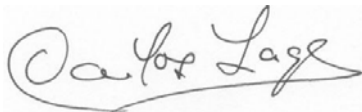
Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do

---

Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 31 de Março de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2 - O Novo Norte



Carlos Lage